



187

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01
n.º 24 do ano de 1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
09 AGO 1995
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Previdência Social e Trabalho
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0724/1995

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordestino na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

RECEBUEIRO
01-0724/1995
★

Art. 1º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordestino na cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordestino tem as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à plena participação e integração dos imigrantes nordestinos na vida sócio-econômica e político-cultural da cidade, bem como defender seus direitos e interesses;

II - desenvolver estudos, pesquisas e promover debates sobre a problemática da participação e integração do imigrante nordestino na cidade;

III - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal de São Paulo, a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar a participação e integração do imigrante nordestino na cidade, e coibir atos ou iniciativas discriminatórias;

IV - formular diretrizes e desenvolver estudos que visem assegurar, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, o acesso à moradia, à educação e à saúde, a todo imigrante nordestino no Município de São Paulo;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos imigrantes nordestinos na cidade;



Câmara Municipal de São Paulo

02
R\$ 24

VI - desenvolver projetos que promovam a participação do imigrante nordestino em todos os níveis de atividades;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais dos imigrantes nordestinos na cidade de São Paulo;

IX - apoiar realizações concernentes aos imigrantes nordestinos que visem divulgar e celebrar suas tradições culturais regionais e manifestações de fé religiosa, entre outras;

X - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste será composto, paritariamente, por:

I - presidentes das associações legalmente constituídas representativas dos interesses dos imigrantes nordestinos;

II - representantes de lideranças populares e outras entidades representativas dos nordestinos;

III - representantes da área social das Secretarias e Empresas Municipais.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste serão designados pelo Prefeito do Município de São Paulo.

§ 2º - A designação dos representantes das lideranças populares e outras entidades representativas dos nordestinos, de que trata o inciso II deste artigo, deverá considerar nomes de comprovada atuação na participação e integração dos imigrantes nordestinos na vida da cidade, após consulta aos respectivos movimentos e entidades.

§ 3º - A representação das Secretarias e Empresas Municipais, de que trata o inciso III deste artigo, deverá contemplar, em especial, aquelas voltadas para as áreas da saúde, educação, habitação, bem-estar social, transportes e cultura, entre outras.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 do proc.
n.º 724 de 10.95

Art. 4º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito do Município de São Paulo.

Art. 7º - Outras normas de organização do Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordeste serão definidas em decreto.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

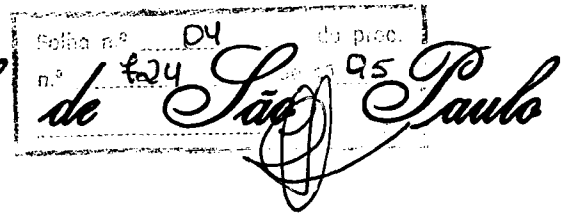
Sala das Sessões, 09 de agosto de 1995


GILSON BARRETO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
09 AGO 1995
-DT. 10-



Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cria o Conselho Municipal da Participação e Integração do Nordestino na cidade de São Paulo.

A criação do Conselho, como órgão de caráter consultivo e opinativo, tem por finalidade fazer gestões junto aos órgãos públicos e privados no sentido de assegurar os direitos de cidadania aos imigrantes nordestinos residentes na cidade de São Paulo. O Conselho, assim, prestará relevante serviço como órgão de apoio ao imigrante nordestino, no sentido de sua integração e participação na vida sócio-econômica e político-cultural da cidade.

Além disso, através do Conselho, poder-se-á canalizar iniciativas que visem a celebração, preservação e divulgação das tradições culturais regionais nordestinas, bem como de manifestações de sua fé religiosa.

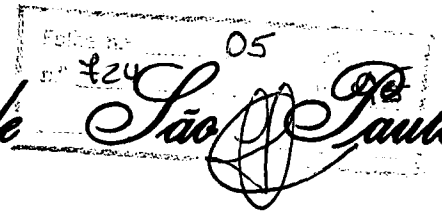
Cabe ressaltar a importância do caráter de órgão de apoio a ser assumido pelo Conselho, ora proposto, em virtude do grande número de imigrantes nordestinos residentes no Município que, principalmente ao chegar, normalmente em busca de trabalho e de melhores condições de vida, face ao tamanho e às características desta metrópole, sofrem muitas vezes a falta de apoio institucional à sua fixação e adaptação na cidade.

O sentimento de abandono à própria sorte e a dificuldade de integração à vida comunitária, vivenciados por quem chega às grandes cidades, são questões que devem ser tratadas pelas autoridades através de atos que visem assegurar o bem estar do cidadão residente em São Paulo, sendo ele aqui nascido ou não, visto que a grandeza de nossa cidade se construiu e se constrói através do trabalho anônimo de milhares de imigrantes das mais diversas regiões do país, cabendo destacar, entre esses, o enorme contingente oriundo da região nordeste.

Como é sabido, o nordestino aqui residente é alvo, muitas vezes, de discriminações e preconceitos por parte de setores ou grupos, conservadores e radicais, avessos à sua fixação no Município, fato que leva, na maioria das vezes, à sua marginalização na



Câmara Municipal de São Paulo



vida sócio-econômica e político-cultural da cidade, sem que institucionalmente tais atos sejam, efetivamente, combatidos.

Com a criação do Conselho, além de a nível institucional criarmos um órgão com a atribuição de fiscalizar e propor medidas que coibam tais atos, estaremos também criando uma base de apoio ao imigrante nordestino residente em São Paulo.

Face ao exposto, e com o amparo dos incisos I e XVIII do artigo 13 de nossa Lei Orgânica, encaminho o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres pares, em vista de seu grande alcance social.